

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 030/2023
PREGÃO N.º. 012/2023

OBJETO (resumido): Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis.

A **Londrina Iluminação S.A.**, doravante denominada simplesmente Londrina Iluminação, através da presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 22 de setembro de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem a finalidade de **Registrar Preços** para o fornecimento do objeto descrito no Art. 2º, deste Edital de Pregão, **pelo período de 12 (doze) meses**, que visa atender a Requisição documento SEI nº 11029899, Conta contábil nº 43201001 - Materiais aplicados na prestação de serviços, Termo de Referência documento SEI nº 10919586 ([link](#)).

Conforme preceitua o Art. 52, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**.

I - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no **Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 03, Espaço GOLD, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR**, com a entrega no setor de protocolo da Londrina Iluminação de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), impreterivelmente até às **10 horas do dia 25, mês setembro de 2023** e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação, **no mesmo endereço, às 10h15min do mesmo dia**.

II - DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a aquisição conforme necessidade e conveniência da Londrina Iluminação de **Combustíveis**, conforme descrições, características e quantidades descritas na tabela abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital de Pregão:

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Diesel S-10	30.000 (trinta mil)
2	Gasolina Comum	5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta)
3	Etanol Comum	750 (setecentos e cinquenta)

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Diesel S-10	10.000 (dez mil)
2	Gasolina Comum	1.750 (mil, setecentos e cinquenta)
3	Etanol Comum	250 (duzentos e cinquenta)

§ 1º. A Londrina Iluminação informa que os lotes acima que contenham em seu título a descrição "Ampla Concorrência" **NÃO SÃO**

EXCLUSIVO para MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

§ 2º. A Londrina Iluminação informa que conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 os lotes acima que contenham em seu título a descrição "Cota ME/EPP" ou "Lote exclusivo ME/EPP" **SÃO EXCLUSIVOS para MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, porém, caso não haja proponentes nesta condição, visando evitar licitação deserta, o vencedor do lote de ampla concorrência, da respectiva cota, poderá adjudicar este lote, desde que mantenha as mesmas condições da sua proposta vencedora. Caso o vencedor dos lotes de ampla concorrência se recuse a adjudicar os lotes de cota exclusivos à ME e EPP, os demais licitantes poderão adjudicá-lo, respeitada a ordem de classificação da etapa de lances, devendo ofertar o mesmo valor da proposta vencedora.

I. Os lotes **EXCLUSIVOS para MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** serão exclusivos para empresas sediadas local ou regionalmente, considerando o Município de Londrina.

a. Para efeito de definição as empresas que poderão usufruir o que consta neste parágrafo são aquelas sediadas nos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence a cidade de Londrina, definida pelo IBGE para o Paraná ([link](#));

II. Não havendo licitante credenciado na condição de territorialidade especificada ou se inexistir proposta para lote(s) por parte de empresa na condição territorial especificada no inciso anterior, poderá ser aberta a possibilidade de oferta de propostas pelas demais Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) seguindo-se a gradação:

a. Inexistindo ME/EPP/MEI no âmbito municipal, abre-se a disputa para empresas conforme a sequência:

a.1. Inicialmente, para ME/EPP/MEI sediados nos municípios da RML ([link](#));

a.2. Inexistindo ME/EPP/MEI sediados nos municípios da RML, abre-se para ME/EPP/MEI sediados na Região Geográfica Intermediária de Londrina ([link](#));

a.3. Inexistindo ME/EPP/MEI sediados na Região Geográfica Intermediária de Londrina, abre-se para ME/EPP/MEI sediadas na Região Geográfica Norte Central Paranaense ([link](#));

a.4. Inexistindo ME/EPP/MEI sediados na Região Geográfica Norte-Central Paranaense, abre-se para ME/EPP/MEI sediadas no Estado do Paraná.

b. Esgotadas todas as possibilidades de ampliação de territorialidade relacionadas, a disputa deve ser aberta para empresas ME/EPP/MEI de qualquer localidade.

c. Se ausentes ME/EPP/MEI de qualquer localidade conforme alínea "b", a disputa poderá ser aberta a empresas de qualquer porte, não enquadradas nos objetivos da LC 123/2006.

§ 3º. Em situações em que exista **MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** ofertando proposta apenas para o lote cota ME/EPP haverá etapa de lances normalmente para este tipo de lote.

§ 4º. Caso a **MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** vença o lote ampla concorrência e a cota reservada a ME e EPP, a mesma deverá manter as mesmas condições de sua melhor proposta, não se admitindo preços diferentes praticados por uma mesma ME e EPP em relação a um mesmo objeto.

§ 5º. A Londrina Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

§ 6º. Os materiais devem atender a ETM descritiva do item. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade possível, não podendo apresentar defeitos de acabamento ou qualquer falha que possam comprometer a durabilidade do produto, sendo que o material poderá não ser aceito caso seja constatado alguma falha que comprometa a sua qualidade.

§ 7º. Os materiais que não estiverem de acordo com a respectiva ETM serão devolvidos à detentora da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas desta devolução e de reenvio dos mesmos ocorrerão por conta da detentora. O reenvio do material deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento pela futura detentora da Ata

§ 8º. A proponente poderá cotar preço para um ou mais lotes constantes deste Pregão, uma vez que o julgamento será por **Maior Percentual de Desconto por Lote**.

III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, as proponentes ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, Anexo II deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente.

a.1) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e

da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a proponente esteja participando da licitação nesta condição.

b.1) Para atendimento deste item, a proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, com expressa menção a Lei Complementar nº 123/2006 ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b.2) A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento da proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 1º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, FORA DOS ENVELOPES (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação).

§ 2º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos ou aquele em que os documentos apresentados para credenciamento não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interposição de recurso.

§ 3º. Caso a empresa não tenha representante presente na abertura da sessão, deverá incluir os documentos citados no Art. 3º dentro do envelope da Proposta Comercial.

§ 4º. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ou qualquer outro produzido de forma eletrônica / digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados para o Pregoeiro e Equipe e Apoio durante a sessão do pregão podendo ser enviado para o e-mail licitacao@iluminacao.net.br ou por meio de dispositivo de armazenamento de dados do tipo USB (*Universal Serial Bus*). Caso o documento possua impresso o procedimento de autenticação do mesmo, será dispensado o envio do arquivo digital.

IV- DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 4º. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter os itens a seguir:

a) Percentual de desconto, expressos em % (percentual), ofertado sobre o valor total de cada lote constante neste edital, baseado na Tabela de Preços mensais divulgada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP referentes ao município de Londrina-Paraná.

a.1) Conforme disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos, o valor de referência é **SIGILOSO**;

a.2) O percentual de desconto **está limitado a duas casas decimais após a vírgula**.

a.3) A proponente **deverá cotar todos os itens do Lote ofertado**, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO se assim não proceder;

a.4) O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora, inclusive após a disputa de lances verbais, deverá incidir sobre os preços dos itens dos lotes durante todo o período contratual.

a.5) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

§ 1º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos acima implicará automaticamente na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proponente.

§ 2º. Toda documentação de que trata este artigo, deverá estar contida, obrigatoriamente, dentro do envelope de nº 1 - Proposta Comercial.

§ 3º. Caso seja necessário apresentação de algum tipo de documento emitido pela Londrina Iluminação, o pregoeiro aceitará sua cópia simples. Será realizado diligência e qualquer empregado público participante da sessão do pregão poderá conferir com o original e autenticar a cópia simples, dando veracidade ao documento entregue.

§ 4º. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ou qualquer outro produzido de forma eletrônica / digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados para o Pregoeiro e Equipe e Apoio durante a sessão do pregão podendo ser enviado para o e-mail licitacao@iluminacao.net.br ou por meio de dispositivo de armazenamento de dados do tipo USB (*Universal Serial Bus*). Caso o documento possua impresso o procedimento de autenticação do mesmo, será dispensado o envio do arquivo digital.

V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

Art. 5º. O fornecimento e o pagamento do objeto constante do Art. 2º deste Edital de Pregão ocorrerão nas seguintes condições:

a) Preços: Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b) Condições de pagamento: Conforme Termo de Referência, anexo a este edital;

b.1) A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada ordem de compra ou contrato de compra, desde que haja por parte da contratada proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

c) Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e da ETM, emitirá os termos em até 07 (sete) dias contados da data do recebimento de cada pedido;

d) Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, anexo a este edital;

d.1) A detentora da Ata poderá realizar a entrega fracionada de cada pedido, devendo cumprir o prazo total previsto no Termo de Referência.

d.2) Caso detentora da ata não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste item, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada, a Londrina Iluminação poderá realizar a compra de mais de um fornecedor, de forma a viabilizar a aquisição da quantidade total solicitada, respeitada a classificação presente no cadastro de reserva

§ 1º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§ 2º. A detentora da Ata, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo VI deste Edital de Pregão, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do Pedido ou da Ordem de Compra.

§ 3º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da detentora da Ata, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 4º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 5º. A detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número da ordem de compra ou contrato de compra.

VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de Empresário (antiga empresa individual);

b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;

f) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei nº 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;

h) Qualificação Econômico-Financeira:

h.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Caso na certidão não conste o prazo ou data de validade, a data de emissão não poderá ser **anterior a 60 (sessenta) dias** da data prevista para recebimento da abertura da documentação;

h.1.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

i) Documentos específicos de habilitação: São documentos específicos e obrigatórios para o certame, devendo ser apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação:

i.1) Certificado de Autorização ou **Certificado de Posto Revendedor** expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ([link](#));

i.2) Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados em conformidade com o objeto proposto pela licitante, caso não haja tal determinação pelo órgão competente, deverá a empresa motivar essa ausência com fundamentos legais e pertinentes à matéria.

j) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no Anexo I deste Edital de Pregão;

k) Declaração da proponente, afirmando que está ciente e que atende na íntegra a todas as Normas de Referência dos materiais descritos no objeto deste Edital de Pregão, bem como da responsabilidade do fornecimento dos mesmos dentro das referidas normas, Anexo VII deste Edital de Pregão;

l) Declaração Anticorrupção, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital de Pregão;

m) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme Anexo III, do presente Edital de Pregão;

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada** ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ou qualquer outro produzido de forma eletrônica / digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados para o Pregoeiro e Equipe e Apoio durante a sessão do pregão podendo ser enviado para o e-mail licitacao@iluminacao.net.br ou por meio de dispositivo de armazenamento de dados do tipo USB (*Universal Serial Bus*). Caso o documento possua impresso o procedimento de autenticação do mesmo, será dispensado o envio do arquivo digital.

§ 2º. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não precisarão constar do "Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

§ 3º. Os documentos referidos nas letras "d", "e", "f" e "g" deste artigo, que tiverem sua emissão via INTERNET devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na INABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 5º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

§ 6º. Conforme disposto no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens "e", "f" e "g", deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Londrina Iluminação, apresentar protocolados os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

§ 7º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

§ 8º. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada HABILITADA.

§ 9º. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 10. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de nº 02 - Documentos de Habilitação.

I. O Pregoeiro, durante a fase de habilitação permitirá que seja realizado saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, inclusive quanto a apresentação de documentos e sua validade jurídica desde que a adequação ateste condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. Na oportunidade, o Pregoeiro irá informar o procedimento e determinar os prazos máximos para que a licitante atenda ao solicitado.

VII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação referentes a esta licitação, **deverão ser entregues no setor de protocolo da Londrina Iluminação, sito o Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 03, Espaço GOLD, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, até às 10 horas do dia 25 de setembro de 2023**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a. Envelope nº 1: deverá conter o solicitado no Art. 4º - Proposta Comercial

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 012/2023
Envelope nº 01 - Proposta Comercial

Recebimento até às 10h00min do dia 25/09/2023
Abertura às 10h15min do dia 25/09/2023

b. Envelope nº 2: deverá conter o solicitado no Art. 6º - Documentos de Habilitação

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 012/2023
Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação
Recebimento até às 10h00min do dia 25/09/2023
Abertura às 10h15min do dia 25/09/2023

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no Art. 7º deste Edital de Pregão, ficando a proponente que assim proceder impedida de participar da licitação, bem como não será permitido a inclusão de nenhum outro documento.

Art. 9º. No presente pleito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

Art. 10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Londrina Iluminação neste Pregão, sob pena de **exclusão sumária** das licitantes representadas.

VIII - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 11. A abertura dos envelopes será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da Londrina Iluminação, no **Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 03, Espaço GOLD, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, às 10 horas do dia 25 de setembro de 2023.**

Art. 12. No local, dia e horário definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante, o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

b) Abertura dos envelopes de nº 1, contendo a Proposta Comercial;

c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital de Pregão;

d) DESCLASSIFICAÇÃO das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que o vício seja insanável;

e) Ordenamento das propostas pela ordem de **Maior Percentual de Desconto por Lote;**

f) Definição das propostas de **Maior Percentual de Desconto por Lote** e daquelas que contém valores sucessivos e inferiores à do maior percentual de desconto em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

f.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.

g) Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

h) Os lances verbais serão ofertados em relação ao maior percentual de desconto registrado, e devem ser de no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) maior que o percentual já registrado;

h.1) Havendo disputa de lances verbais ou desconto no valor apresentado na proposta comercial, a proponente vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da sua proposta de preços reformulada com o valor ofertado após a disputa dos lances verbais, onde deverá constar os valores unitários e totais, porém o valor total ofertado na disputa de lances deverá permanecer o mesmo, bem como **é vedado o aumento de qualquer valor unitário ofertado.**

i) Encerrada a disputa de lances verbais, será realizada negociação com o licitante que apresentou o maior desconto, visando obter um preço mais vantajoso para a administração;

j) Encerrado o disposto na alínea anterior e, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela Londrina Iluminação, será realizada nova negociação com o licitante para apresentação de novo valor igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação;

j.1) Para a negociação mencionada na alínea "j", o Pregoeiro poderá divulgar o valor estimado, visando não fracassar a licitação.

k) Caso o preço do primeiro colocado após a negociação descrita na alínea anterior, permaneça acima do orçamento estimado, será desclassificada a proposta e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;

l) Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado na alínea anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão DESCLASSIFICADAS e a licitação será julgada FRACASSADA;

m) Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a proposta vencedora e as subsequentes, poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

Art. 13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **Maior Percentual de Desconto por Lote**.

§1º. Embora, no pregão, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado “empate”, quando ao final da etapa de lances, a proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com maior desconto será comunicada “na sessão pública” pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será classificada em 1º (primeiro) lugar e declarada vencedora;

c) Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na alínea “a”, ou não esteja presente na sessão;

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alínea anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com o segundo maior desconto e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo;

e) Não havendo redução de preço, será declarado vencedor a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

§2º. Em específico para os LOTES/ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sendo a proposta de maior desconto ofertada por empresa não sediada local ou regionalmente, considerando o município de Londrina, o pregoeiro verificará a existência de percentual de desconto propostos por licitantes sediados na região de Londrina e, dentro do limite de até 10% (dez por cento) inferior ao melhor percentual registrado, o Pregoeiro aceitará e entenderá como maior desconto a proposta apresentada pela empresa licitante sediada em Londrina;

Art. 15. Examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope de nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão.

Art. 17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado vencedor.

Art. 18. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital de Pregão, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Art. 20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus Anexos, a proposta será DESCLASSIFICADA.

Art. 21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 22. O pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de Maior Percentual de Desconto por Lote.

Parágrafo único. O objeto descrito no Art. 2º, deste Edital de Pregão, será julgado por Maior Percentual de Desconto por Lote e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) O critério de desempate previsto no art. 60º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este

se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

c) Sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 23. Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação a proponente vencedora, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no § 3º do Art. 57 e no inciso II do § 2º do Art. 75 da Lei 13.303/2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

Art. 25. Quando todas as proponentes tiverem suas propostas desclassificadas ou, forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 26. Após o encerramento da etapa competitiva, em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Art. 27. A apresentação de novas propostas na forma do artigo anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

Art. 28. Havendo um ou mais licitantes que aceitem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

Art. 29. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o licitante vencedor:

a) Não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste edital, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada, conforme artigo 5º, alínea "d", deste edital;

b) Tenha seu registro cancelado, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 42 deste edital;

c) Não assine a ata, respeitado o que consta no artigo 43 deste edital;

Art. 30. A tabela com os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor será registrada conforme consta na Clausula Décima da Ata de Registro de Preço.

X - DOS RECURSOS

Art. 31. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na Londrina Iluminação, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas, deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 32. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 33. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas poderão ser devolvidos, devidamente lacrados.

Art. 34. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

XI- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Art. 35. Mediante autorização da Londrina Iluminação e concordância da futura detentora da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos materiais, objeto desta licitação, pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Município de Londrina.

Art. 36. A solicitação dos materiais será de acordo com as necessidades da Londrina Iluminação, respeitado o limite, sendo facultado

ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, conforme tenha apresentado em sua proposta.

Parágrafo único. A detentora da ata com preço registrado obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento a ordem de compra/contrato de compra no prazo de 03 (três) dias úteis. Após o prazo aqui estipulado, a Londrina Iluminação dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.

Art. 37. Se a detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato fiscalização da Ata de Registro de Preços, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da ordem de compra ou contrato de compra.

Art. 38. A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a atender aos pedidos para aquisição dos materiais dentro do prazo de sua validade, mesmo se a entrega dos mesmos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

XII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Art. 39. O local de entrega dos materiais será no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à **Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, Jardim Leonor, CEP 86.071-020, em Londrina - PR**, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

Parágrafo único. A Londrina Iluminação estudará em conjunto com a detentora da Ata a possibilidade de otimização dos pedidos dos materiais, objeto deste Edital de Pregão.

Art. 40. A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ser executada pela detentora da Ata em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, SEGURANÇA e PRAZO DE VALIDADE, previstos em Normas pertinentes.

XIII - DO PREÇO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 41. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira, conforme previsto no Art. 81, inciso VI, § 6º da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§ 2º. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio/revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

§ 3º. O reequilíbrio econômico-financeiro/revisão das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- b) Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro/revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos (rol meramente exemplificativo, podendo o pedido ser instruído com documentos diferentes dos listados a seguir):

- a) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- b) Item(s) para o (s) qual(s) é solicitado reequilíbrio de preço;
- c) Valor atual do item e valor requerido, indicando o percentual de revisão;
- d) Justificativa circunstanciada (que abranja todas as circunstâncias, minuciosa, detalhada) do desequilíbrio contratual;
- e) Se forem citados fatos externos e supervenientes, como por exemplo, dificuldades na obtenção de peças/componentes importados por situações causadas por terceiros, devem ser incluídos comprovantes da ocorrência dos mesmos, como reportagens, declarações de seus fornecedores, e-mails etc;
- f) Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) à época do requerimento de Revisão/Realinhamento dos Valores;
- g) Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais): de compra dos produtos (matérias-primas) à época da assinatura do contrato/ata ou à época da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, ou utilizada para a formulação da proposta no certame;
- h) Quando o pedido de revisão for referente a um determinado item que compõe o custo do produto, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- i) Procuração assinada pelo representante legal, dando poderes ao terceiro par representá-lo no processo.

§5º. Caso haja apresentação incompleta dos documentos necessários para análise do pedido, será concedido prazo de 5 dias corridos para apresentação dos documentos faltantes. Findo este prazo, não sendo apresentada a documentação faltante, o pedido será automaticamente indeferido

§6º. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata/Contratada, esta empresa poderá solicitar documentação complementar, além da constante no § 04º desta cláusula.

§7º. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado. O valor dos bens a serem reequilibrados não poderão ser superiores aos valores de mercados.

§8º. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido, não retroagindo seus efeitos às ordens de fornecimento já emitidas.

§9º. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato/ata durante o período de tramitação do requerimento de revisão/reequilíbrio.

§10º. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pela Contratante e a Detentora da Ata continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços.

§ 11º. Os pedidos de realinhamento se darão nas seguintes hipóteses:

I. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Londrina Iluminação deverá:

- a)** Convocar a proponente visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** Frustrada a negociação, a proponente será liberada do compromisso assumido.

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a proponente poderá:

- a)** Solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, comprovando inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio;
- b)** Frustrada a solicitação, a Londrina Iluminação poderá liberar a proponente do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades deste Edital de Pregão, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do pedido.

§ 12º. Não havendo êxito nas negociações, a Londrina Iluminação deverá proceder à revogação da ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIV- DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Art. 42. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I. - Pela Londrina Iluminação, quando:

- a)** A detentora da Ata descumprir as condições estabelecidas no Edital/Ata de Registro de Preços;
- b)** A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços de fornecimento;
- d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial de cada ordem de compra ou contrato de compra;
- e)** A detentora da Ata não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II. - Pela detentora da Ata quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada definitivamente de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços/Edital;

§ 1º. A comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

§ 2º. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do registro dos preços deverá ser protocolada na Londrina Iluminação, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital de Pregão, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Ocorrendo cancelamento da Ata de registro de preços pela Londrina Iluminação, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

§ 4º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§5º. Em caso de cancelamento, no qual a atual detentora da Ata de Registro de Preços perca o direito de fornecer produtos e serviços

para a Londrina Iluminação, será contatado os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação contida na respectiva Ata de Registro de Preços para que o mesmo assumo o saldo remanescente.

I. Será elaborado o aditamento da atual Ata de Registro de Preços, conforme Anexo V, observando-se os saldos remanescentes.

XV - DA CONTRATAÇÃO

Art. 43. Após a homologação do objeto licitado, a Londrina Iluminação convocará o licitante vencedor para a assinatura do documento contratual via telefone, carta com AR, e-mail ou enviará a Ata de Registro de Preços pelo correio. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para apresentação da Ata de Registro de Preços devidamente assinada. Este prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério da Londrina Iluminação, quando solicitado e justificado o motivo pela proponente.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo facultará à Londrina Iluminação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de habilitação, ou revogar a presente licitação, sem prejuízo do pagamento à Londrina Iluminação, pela proponente vencedora que não cumprir o estabelecido neste artigo, de multa de 20% (vinte por cento) do valor total corrigido da proposta vencedora, cobrável, de imediato, pela Londrina Iluminação.

Art. 44. As obrigações decorrentes das aquisições constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Londrina Iluminação e a proponente serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, ordem de compra ou contrato de compra, observando-se as condições estabelecidas nestes e na legislação vigente.

Art. 45. A administração da Ata de Registro de Preços, decorrente deste Edital de Pregão, caberá à Londrina Iluminação.

Art. 46. A empresa com preço registrado passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços, após sua assinatura.

XVI - DAS PENALIDADES

Art. 47. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de licitar.

Art. 48. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Contrato de Compra, dos produtos solicitados;
- b) Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de **05 (cinco) dias úteis**;
- c) Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**;
- d) Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

Art. 49. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa.

a) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução;

a.1) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 3 (três) dias úteis

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de **5 (cinco) dias úteis**, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

b.1) O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 1 (um) dia útil, devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Art. 54 deste edital.

c) De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

d) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

d.1) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

d.2) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

Art. 50. No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução total do objeto tendo como sanção a descrita no artigo 53.

Art. 51. No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no artigo 54.

Art. 52. No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no artigo 54.

Art. 53. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preço/contrato cumulativamente com a sanção prevista no artigo 47, alínea "c".

Art. 54. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra.

Parágrafo único. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'".

Art. 55. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Art. 47 deste edital.

Art. 56. A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de compra/contrato de compra, após 10 (dez) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito no artigo 48, alínea "a".

Art. 57. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, a CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 58. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

Art. 59. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 61. É obrigação do contratado, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Art. 62. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Mão de Obra Infantil;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI – Modelo Declaração Optante do Simples Nacional;
- Anexo VII – Minuta do Contrato de Compra.
- Anexo VIII – Termo de Compromisso de Confidencialidade.

Art. 63. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais necessários à elaboração da proposta deverá ser enviado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, a área de licitações, no **Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala 501, Torre 01, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR**, no horário compreendido entre 08 e 12 horas e entre 13h30min e 17h30min, de segunda a sexta- feira, ou pelo telefone (43) 3375-2800, com o Pregoeiro Sr. Adolfo Oldemburgo, ou através do e-mail: esclarecimentos@iluminacao.net.br.

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela Londrina Iluminação, serão postados diretamente no site, correspondente a este Edital de Pregão, ficando as empresas interessadas em participar do certame, intimadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

Art. 64. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, devendo ser encaminhado em original e protocolado no setor de protocolo da Londrina Iluminação, sito a Avenida Tiradentes, 501, Torre 1, Sala 501, Jardim Shangri-la A, em Londrina - PR.

Londrina, 13 de setembro de 2023.

Cláudio Sérgio Tedeschi
Diretor Presidente

Alexander Farias Fermino
Diretor Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 030/2023

Edital de Pregão nº 012/2023

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no Edital de Pregão nº 012/2023, promovida pela Londrina Iluminação S.A., que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Londrina Iluminação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da Londrina no endereço eletrônico:

<https://www.londrinailuminacao.com.br/sistemas/siteLondrina/res/programaIntegridade/CodigoCondutaParaFornecedoresParceiros.pdf>

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente. Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no Edital de Pregão nº 012/2023 da Londrina Iluminação S.A., podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

Nota: 1. Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

Nota: 2. Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota 3: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro fora dos Envelopes 1 e 2, no momento do credenciamento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 9.854/99 - USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL)

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 030/2023

Edital de Pregão nº 012/2023

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a)

da carteira de Identidade n.º, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(cidade e data)

(assinatura do declarante/Representante Legal)

Obs.: Em caso de a empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 - Documentos de Habilitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 030/2023

Edital de Pregão nº 012/2023

Prezados Senhores:

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... , portador(a) da carteira de Identidade nº , DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da Londrina Iluminação, que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades.

Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da Londrina Iluminação e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s) legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº yy/20yy**

A **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Sérgio Tedeschi e por seu Diretor de Operações, Sr. Alexander Farias Fermino , doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação** e, de outro lado, a empresa yy, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº yy, estabelecida na Rua yy, CEP: yy e m yy, representada por seu yy, doravante denominada simplesmente **detentora da Ata, RESOLVEM** registrar preço para a aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, Requisição documento SEI nº yy, Conta contábil nº 43201001 - Materiais aplicados na prestação de serviços, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 012/2023 e o Termo de Referência documento SEI nº 10919586 ([link](#)), que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Londrina Iluminação S.A, dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes na respectiva Especificação de Material da Londrina Iluminação (EMSI), Anexo VIII do Edital de Pregão nº 012/2023

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
Item	Descrição	EMSI	Qtd
1	yy	yy	yy
2	yy	yy	yy

LOTE 2 - COTA ME e EPP			
Item	Descrição	EMSI	Qtd
1	yy	yy	yy
2	yy	yy	yy

Parágrafo único. A Londrina Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

Fica registrado os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 0yy/20yy, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de yy/yy/20yy, bem como proposta comercial da empresa yy, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 0yy/20yy.

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	yy	yy	yy	R\$ yy	R\$ yy
2	yy	yy	yy	R\$ yy	R\$ yy

LOTE 2 - COTA ME e EPP					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	yy	yy	yy	R\$ yy	R\$ yy
2	yy	yy	yy	R\$ yy	R\$ yy

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, em Londrina - PR, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, conforme condições de fornecimento e pagamento disposta no Art. 5º do Edital de Pregão nº 012/2023, em especial o que segue:

a) Preços: Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b) Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e da EMSI, emitirá os termos em até 03 (três) dias contados da data do recebimento de cada medição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO

Fica esta Ata registrada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA QUALIDADE E GARANTIA

Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas EMSIs de cada material.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega de Ordem de Compra;

§1º. A Londrina Iluminação não estará obrigada a adquirir os bens registrados;

§2º. O prazo previsto para entrega deverá ser imediato, contados do recebimento da Ordem de Compra ou da solicitação do usuário do veículo ao chegar no local de abastecimento;

§3º. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Detentora da Ata a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contados da solicitação;

§4º. A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

§5º. A Contratada deverá atender a Ordem de Compra/Contrato de Compra, declarando o recebimento da mesma dentro do prazo máximo para confirmação do recebimento desta. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de

Compra é de até 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações da Detentora da Ata:

- §1º.** Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- §2º.** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;
- §3º.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- §4º.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- §5º.** Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;
- §6º.** Suportar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pelo §1º do art. 81 da Lei 13.306/2016, caso haja acordo entre as partes;
- §7º.** Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar;
- §8º.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Londrina Iluminação, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- §9º.** Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- §10º.** Não transferir a outrem o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, respeitando-se o limite máximo de 30%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.
- I- A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
 - II- É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
 - a- Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- §11º.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- §12º.** Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da Londrina Iluminação;
- §13º.** É de responsabilidade da Detentora da Ata a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
- §14º.** Correrão por conta da Detentora da Ata todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- §15º.** Todas as solicitações realizadas pela Detentora da Ata deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.
- §16º.** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas na mesma quantidade fornecida, devendo praticar a logística reversa dos materiais com os demais envolvidos no processo para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33 da Lei 12.305/2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404/2010, e demais legislação correlata vigentes. Visando viabilizar a logística reversa, o recolhimento das lâmpadas inservíveis poderá ser realizado no momento em que houver a entrega de um novo pedido realizado pela Londrina Iluminação S.A. Todo e qualquer tipo de custos e procedimentos e demais ações para a efetiva execução da logística reversa será de responsabilidade da Contratada não podendo haver qualquer tipo de ônus para a Londrina Iluminação S.A.

- I- Para cada recolhimento realizado a Contratada deverá emitir uma Declaração de Cumprimento de Logística Reversa, contendo a quantidade de lâmpadas retiradas e firmando a responsabilidade de descarte em empresa ambientalmente credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Londrina Iluminação:

§1º. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§2º. Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;

§3º. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

§4º. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob a Ata de Registro de Preços, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento se dará da seguinte maneira:

§1º. Conforme item 9 do Termo de Referência documento SEI nº 10919586 ([link](#)).

§4º. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra ou Contrato de Compra, desde que haja por parte da Detentora proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

§5º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço registrado quando do pagamento dos serviços prestados.

§6º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§7º. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

§8º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Detentora da Ata, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§9º. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número da Ata de Registro de Preços, do Contrato de Compra/Ordem de Compra.

§10º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§11º. Juntamente com a Nota Fiscal a Detentora da Ata terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

§12º. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a Detentora da Ata da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

§1º. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de licitar.

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- II. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 01 (um) dia corrido;
- III. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste documento em 01 (um) dia corrido;
- IV. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

- I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução.
 - a. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata.

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da ordem de compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 01 (um) dia útil, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

a) O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 01 (um) dia útil devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Detentora da Ata. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em desacordo da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

a. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

§4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos materiais. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§6º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§7º. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de compra/contrato de compra cumulativamente com a sanção prevista na Clausula Nona, §1º, inciso III desta ata de registro de preços.

§8º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos materiais.

I. Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da Ata, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’ ”.

§9º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Cláusula Nona, §1º desta ata de registro de preços.

§10º. A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de compra/contrato de compra, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito Cláusula Nona, §2º, inciso I desta ata de registro de preços.

§11º. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, a Londrina Iluminação poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§12º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

CLAUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

§1º. Em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor serão inseridos da ata de registro de preço.

§2º. Considerando a classificação estabelecida na sessão do edital de pregão 012/2023, tem-se a tabela abaixo:

Classificação	Empresa
1º	Empresa “X”
2º	Empresa “Y”
3º	Empresa “Z”

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a detentora da Ata deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Londrina Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Londrina Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Londrina Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da Ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a DETENTORA DA ATA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável:

§1º. Além destas obrigações, a DETENTORA DA ATA também deverá:

- I. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A;
- II. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- III. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

("Tratamento") resultante do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.londrinailuminacao.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- IV. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- V. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- VI. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Ata de Registro de Preços com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- VII. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- VIII. Comunicar a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

§2º. A DETENTORA DA ATA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da presente Ata de Registro de Preços, sem o prévio e expresso consentimento da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. Havendo subcontratação, a DETENTORA DA ATA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas na presente Ata de Registro de Preços. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a DETENTORA DA ATA continua a ser plenamente responsável perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A pelo cumprimento destas obrigações;

§3º. A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a DETENTORA DA ATA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada nesta Ata de Registro de Preços será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes contantes na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes na Clausula Nona desta ata de registro de preços, a DETENTORA DA ATA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §01 do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A DETENTORA DA ATA deverá assinar o Termo de Consentimento de Informação de Dados, conforme modelo do Anexo VIII, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução da ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Londrina Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Londrina Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A detentora da presente Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 012/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, yy de yy de 20yy.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Cláudio Sérgio Tedeschi
Diretor Presidente

yy
yy

CONTRATADA

Representante
yy

TESTEMUNHAS

NOME: yy

CPF: yy

NOME: yy

CPF: yy

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo Nº 030/2023

Edital de Pregão nº 012/2023

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a)** Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações

que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

OBS: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da Licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. E yy.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Sérgio Tedeschi e por seu Diretor de Operações, Sr. Alexander Farias Fermino, doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação** e, de outro lado, a empresa **yy**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº yy, estabelecida na yy, yy, CEP yy em yy-yy, representada por yy, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição documento SEI nº yy, Conta contábil nº 43201001 - Materiais aplicados na prestação de serviços, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 0yy/20yy, vinculado ao Edital de Pregão nº 0yy/20yy, ao Termo de Referência documento SEI nº 10919586 ([link](#)) e a Ata de Registro de Preços nº yy/20yy, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de compra, o fornecimento dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Londrina Iluminação (EMSI), Anexo VIII do Edital de Pregão nº 0yy/20yy.

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
Item	Descrição	EMSI	Qtd
1	yy	yy	yy
2	yy	yy	yy

LOTE 2 - COTA ME e EPP			
Item	Descrição	EMSI	Qtd
1	yy	yy	yy
2	yy	yy	yy

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato de compra, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) Edital de Pregão nº. 012/2023 datado em 13/09/2023 e seus Anexos;

b) Proposta Comercial da Contratada, datada de yy/yy/20yy, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Ata de Registro de Preços.

b.1) Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de yy/yy/20yy, parte integrante do Processo Administrativo nº 0yy/20yy.

c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 0yy/20yy, datada de yy/yy/20yy.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Londrina Iluminação pagará à Contratada, o valor unitário conforme tabela abaixo perfazendo o valor total geral de R\$ yy.yy (yy).

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	yy	yy	yy	R\$ yy,yy	R\$ y.yy,yy
1	yy	yy	yy	R\$ yy,yy	R\$ y.yy,yy

LOTE 2 - COTA ME e EPP					
Item	Descrição	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	yy	yy	yy	R\$ yy,yy	R\$ yy,yy
1	yy	yy	yy	R\$ y,yy	R\$ yy,yy

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste contrato, para ser entregue no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, em Londrina - PR, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

a) Preços: Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b) Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e da EMSI, emitirá os termos em até yy (yy) dias contados da data do recebimento de cada pedido;

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE E GARANTIA

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela mesma equipe de colaboradores da Londrina Iluminação designada para acompanhar a Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à

Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A contratada, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº yy/20yy e na Ata de Registro de Preços nº yy/20yy.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, yy de yy de 20yy.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Cláudio Sérgio Tedeschi
Diretor Presidente

yy
yy

CONTRATADA

Representante
yy

TESTEMUNHAS

NOME: yy
CPF: yy

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

- I.** Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Londrina Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Londrina Iluminação S.A;
- II.** Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
 - a.** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b.** Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
 - c.** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Londrina Iluminação S.A;
- V.** Tenho conhecimento ainda de que a Londrina Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;
- VI.** Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

VII. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Londrina Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da Londrina Iluminação.

VIII. Reconheço que os prejuízos causados pela detentora da ata, prepostos e representantes da detentora da ata à Londrina Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;

IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Londrina Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Londrina Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Londrina Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

DETENTORA DA ATA

Representante

yy



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente**, em 13/09/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Farias Fermino, Diretor(a) de Operações**, em 14/09/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11105851** e o código CRC **6D9C46E7**.